



**TÍTULO: O Marco Legal das Criptomoedas e a Segurança Jurídica das Relações
Empresariais Digitais**

Prof. Dr. Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas

josephragner@gmail.com

Bruna Soares Maciel

brunamaciel.1002@gmail.com

Eduardo Medeiros Santos

medeiroseduardo921@gmail.com

Palavras-chave: Criptoativos. Marco Legal. Segurança Jurídica. Relações Empresariais
Digitais

1. INTRODUÇÃO

O mercado de ativos digitais nos últimos anos, vem surgindo como uma alternativa inovadora para o crescimento da reserva de valores. Nesse cenário, a promulgação da Lei n.º 14.478/2022, conhecida como Marco Legal das Criptomoedas, buscou organizar o mercado, criar parâmetros mínimos de fiscalização e garantir maior segurança jurídica nas transações digitais.

Em primeira instância, é importante ressaltar que o presente estudo visa elencar as principais forma do uso de ativos virtuais no âmbito do capital de giro das empresas nacionais para com a sua saúde financeira. Será apresentado como o Capital de Giro Líquido (CGL) é feito a partir de um cálculo de ativos circulantes e passivos circulantes. A problemática será analisada da ótica das despesas operacionais e se as criptomoedas as cobrem a longo prazo, já que apesar da segurança transacional que estas oferecem, elas apresentam alto grau de volatilidade. Com isso, pode não haver uma margem de garantia para a operação de investimentos com capital acima do disponível, prejudicando a sua alavancagem e sua rentabilidade.

O relator da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, Humberto Martins (2025) acerca da penhora de determinados valores da parte executada, ressaltou que “criptomoedas são ativos financeiros passíveis de tributação, que devem ser declarados à Receita Federal”, isso acrescentando que apesar de não serem moedas juridicamente legais, podem ser objeto de pagamento e reserva de valor.

Em segunda instância, o trabalho visa elencar as principais problemáticas que possam surgir de forma jurídica e financeiramente, se as plataformas de criptomoedas respondem pelas fraudes decorrentes das transações contratuais, além de como as lacunas legais do Marco Regulatório das Criptomoedas e do Projeto de Lei n.º 4401/2021 podem influenciar no surgimento de ações ilícitas, como a lavagem de dinheiro. Analisa-se ainda os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca do assunto.

Nisso, a publicação "Criptomoedas: uma análise do mercado financeiro no Brasil e o perfil dos seus investidores (2024) de Hannah Costa Lima, Erico Veras Marques, Jocildo Figueiredo Correia Neto irá ajudar a explicar por que os empresários escolhem as criptomoedas em seus negócios jurídicos, mediante a análise da segurança que o blockchain oferece, a validação da identidade das partes da relação empresarial e a circulação desses ativos. Segundo o “O marco regulatório das criptomoedas e suas implicações legais: desafios jurídicos (2022)” de Reis Neto e Carvalho, o blockchain confere autenticidade, imutabilidade,

transparência e rastreabilidade aos registros, garantindo confiabilidade às operações e despertando o interesse dos empresários.

Destacar-se-á os conformes do artigo “Capital de Giro: uma ferramenta de apoio à gestão financeira” de Hugo Cristiano Figueirôa da Silva (2012) abrangendo os principais pontos para se haver um Capital de Giro Líquido sólido. Sob essa ótica, caberá analisar em como a volatilidade das criptomoedas interferirá no fluxo de produção da empresa para suprir a liquidez corrente e a quitação de débitos. De forma positiva, pode-se dizer nas palavras de Reis Neto e Carvalho (2022) que “A exigência de autorização prévia para exchanges e prestadores de serviços de ativos virtuais, submetendo-os à supervisão do Banco Central, o que fortalece a fiscalização estatal e confere credibilidade às operações”. (Reis Neto; Carvalho, 2022). Em contrapartida, a principal crítica recai sobre a ausência de segregação patrimonial entre recursos de clientes e patrimônio das corretoras, no entanto, ausência pode gerar grande prejuízo, segundo Reis Neto e Carvalho (2022), como ocorreu no caso da empresa FTX que teve um prejuízo 32 bilhões de dólares, pois começou a emprestar dinheiro dos próprios investidores para financiar outra empresa. (Miato, Bruna, 2022).

É válido ressaltar que os relatórios do Grupo de Ação Financeira Internacional (2021) ressaltam a necessidade de mecanismos de compliance robustos, identificação rigorosa de clientes e cooperação internacional para impedir que a tecnologia seja instrumentalizada por agentes criminosos. Sob a perspectiva empresarial, as criptomoedas oferecem oportunidades de dinamização das relações comerciais, viabilizando transações rápidas, seguras e com menor custo. Muitos empresários têm recorrido a esses ativos como forma de diversificação e de proteção patrimonial. Entretanto, o entusiasmo precisa ser equilibrado com a regulação estatal, pois a ausência de regras claras pode gerar distorções e perdas.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

O problema central que orienta a reflexão é de que modo se dá a métrica financeira do CGL e como os empresários lidam com seus recursos financeiros para evitar o endividamento. Assim, o objetivo geral consiste em analisar seus impactos na confiança dos empresários, investidores e demais partes envolvidas no negócio jurídico, destacando tanto seus avanços como a definição legal de ativos virtuais, a exigência de autorização para exchanges e a criação de tipos penais específicos quanto suas limitações, sobretudo a analisar

como a segregação patrimonial, ou seja, qual o nível de risco das decisões do negócio jurídico sob os recursos de investidores e corretoras.

1.2 Justificativa

A justificativa está na relevância prática e acadêmica do tema, considerando que o mercado de cripto ativos movimenta bilhões de dólares e exige equilíbrio entre liberdade de mercado e proteção jurídica, além disso, no Brasil, empresários utilizam criptomoedas como alternativa de diversificação de investimentos, proteção contra inflação e instrumento de negociação internacional (Correia Neto, Lima, Marques, 2024). É visível que marco regulatório representa um avanço significativo para a economia digital brasileira, mas permanece como ponto de partida, demandando complementações normativas e fiscalização eficaz para consolidar um ambiente empresarial seguro, competitivo e confiável.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica desse estudo se estrutura no debate entre a inovação dos investimentos empresariais e regulação estatal. Esses ativos virtuais, segundo a legislação, podem ser definidos como a representação digital transferida eletronicamente como pagamento ou investimento (Brasil, 2022), contudo, esta liberdade e autonomia geram externalidades negativas, como assimetria informacional, risco de fraudes e instabilidade sistêmica. Levando as empresas a falência ou a dificuldade da administração perante à ausência de valor fixo das criptomoedas.

Apesar do Marco Legal das Criptomoedas fornece um ambiente favorável para a atração de investimentos e para a proteção dos agentes econômicos, conferindo, assim, credibilidade ao ramo apesar da necessidade de edição complementar para seu melhor funcionamento, a Lei nº 14.478/2022 é, portanto, analisada como a materialização prática dessa intervenção necessária. Ele alinha-se à perspectiva de autores como Reis Neto e Carvalho (2022), para quem a normatização é um vetor de legitimidade e desenvolvimento para o mercado, e busca uma sintonia fina com as diretrizes internacionais de compliance e prevenção de ilícitos financeiros, conforme cita GAFI (2021). Com isso, o presente estudo visa fazer uma análise crítica da legislação brasileira sob a crescente economia digital global e a sua relevância no país.

3. METODOLOGIA

O trabalho será direcionado a partir da abordagem metodológica quali-quantitativa, na qual a fase qualitativa, proceder-se-á uma análise temática a partir das decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entre 2022 e 2025 acerca do mercado das criptomoedas e as problemáticas econômicas destas para com as empresas no Brasil, como a solidez perante as ações no mercado brasileiro e o risco das perdas financeiras decorrentes dessas operações.

Na fase quantitativa, mediante análise de conteúdo, serão organizados dados em tabelas, contabilizando número de decisões por ano, tipos de controvérsia e fundamentos jurídicos predominantes. Esse tema será delineado em uma pesquisa descritiva e exploratória de como se dá a relação das empresas brasileiras com as criptomoedas, a partir da análise bibliográfica e documental com ênfase nos fatores particulares do Capital de Giro tais como o ciclo operacional, ciclo financeiro, a sazonalidade e o índice de inadimplência dos clientes.

A análise empírica estrutura-se em torno de perguntas como: por que empresários escolhem criptomoedas como meio de crédito em negócios jurídicos; quais os proveitos financeiros desse tipo de transação, comparável a uma “letra de câmbio imaterial”; qual o papel estabilizador do Estado nas relações digitais; e de que modo é possível assegurar transparência, segurança e informação. Essas questões permitem identificar tanto o alcance das normas existentes quanto as necessidades de complementação regulatória. Nesse sentido, a pesquisa busca responder a questões empíricas relacionadas ao uso das criptomoedas nas empresas como título de crédito para a quitação dos prazos de liquidez das suas dívidas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se analisar os resultados, pode-se concluir que o Marco Legal se trata de uma base normativa a qual requer aperfeiçoamentos para as problemáticas referentes à segurança nas relações empresariais, oferecendo moldura jurídica inicial que favorece maior confiança, mas sua efetividade dependerá da edição de normas complementares, da fiscalização rigorosa do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários e do alinhamento com padrões internacionais. O risco de que criptomoedas sejam utilizadas como instrumentos de ilícitos permanece, reforçando a necessidade de conformidade com recomendações do GAFI (2021) e de instrumentos legislativos mais sofisticados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então que a Lei nº 14.478/2022 representa avanço significativo ao conferir segurança mínima às relações empresariais digitais e ampliar a confiança no mercado

brasileiro de criptoativos, porém a insegurança nas oscilações dos ativos virtuais permanecem como obstáculo na segurança operacional das empresas, apesar de ser uma alternativa para a adaptação aos negócios jurídicos atuais, com isso, dado em vista a necessidade de diretrizes e disposições adicionais, fiscalização eficaz e cooperação internacional será possível consolidar definitivamente um ambiente digital seguro, competitivo e confiável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.** Institui diretrizes para prestação de serviços de ativos virtuais. Diário Oficial da União, Brasília, 21 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.401, de 2021.** Dispõe sobre diretrizes para prestação de serviços de ativos virtuais. Câmara dos Deputados, Brasília, 2021.

CORREIA NETO, Jocildo, LIMA, Hannah Costa; MARQUES, Erico Veras. **Criptomoedas: uma análise do mercado financeiro no Brasil e o perfil dos seus investidores.** <https://doi.org/10.54372/pc.2024.v19.3614>

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional. **Guidance for a Risk-Based Approach to Virtual Assets and Virtual Asset Service Providers.** Paris: FATF, 2021.

MIATO, Bruna. De US\$ 32 bilhões a zero: o que aconteceu com a gigante das criptomoedas FTX | Economia | G1. 18 nov. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/18/de-us-32-bilhoes-a-zero-o-que-aconteceu-com-a-gigante-das-criptomoedas-ftx.ghtml>. Acesso em: 28 set. 2025

REIS NETO, Antônio José; CARVALHO, Thomas Jefferson. **O marco regulatório das criptomoedas e suas implicações legais: desafios jurídicos.** Revista de Direito Empresarial, v. 10, n. 2, p. 55-72, 2022.

SILVA, Hugo Cristiano de Figueiroa. Capital de Giro: uma ferramenta de apoio a gestão financeira. [S.l.]: Universidade Estadual da Paraíba, 2012. Disponível em: <<https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1255/1/PDF%20-%20Hugo%20Cristiano%20de%20Figueiroa%20Silva.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2025.